



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

PROJETO DE LEI Nº 016/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/10/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Dispõe sobre o serviço legislativo de orientação, proteção e defesa do consumidor da Câmara Municipal de Várzea Alegre – PROCON/CMVA e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/10/2024
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação do Plenário o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. A presente Lei institui o Serviço Legislativo de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Várzea Alegre - PROCON/CMVA, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto no 2.181 de 20 de março de 1997.

Art. 2º. O PROCON/CMVA tem a finalidade de orientar o consumidor na aplicação das normas relativas às relações de consumo, especialmente as estabelecidas nos Art. 4º, II, "a"; 5º, I; 6º, VII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, bem como buscar promover a proteção do cidadão na relação de consumo.

Art. 3º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Alegre o PROCON/CMVA, órgão vinculado ao Gabinete da Presidência, com a finalidade de promover e implementar ações voltadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor. Suas responsabilidades incluem:

- I – Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar políticas públicas de proteção ao consumidor;
- II – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III – Orientar permanentemente consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

- IV – Encaminhar ao Ministério Público informações sobre crimes contra as relações de consumo e violações de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- V – Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor, além de fortalecer as já existentes;
- VI – Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, utilizando diferentes meios de comunicação;
- VII – Manter um cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente e anualmente, conforme o Art. 44 da Lei nº 8.078/90 e os Arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, e enviando cópia ao PROCON Estadual, preferencialmente em meio eletrônico;
- VIII – Expedir notificações aos fornecedores para que prestem informações sobre reclamações dos consumidores e compareçam às audiências de conciliação, conforme o art. 55, § 4º da Lei nº 8.078/90;
- IX – Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo e designar audiências de conciliação;
- X – Fiscalizar e propor à autoridade competente sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, conforme a Lei nº 8.078/90 e o Decreto nº 2.181/97;
- XI – Encaminhar consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado;
- XII – Propor a celebração de convênios com outros órgãos para a defesa do consumidor.

Parágrafo único. Para os fins do inciso XII deste artigo, a Câmara Municipal está autorizada a celebrar convênio com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a qual tem como objetivo estabelecer mecanismos de atuação conjunta e integrada para atendimento a pessoas físicas em demandas relacionadas ao Direito do Consumidor nas dependências do Poder Legislativo Municipal. A atuação será baseada nos procedimentos internos da Assembleia Legislativa e nos procedimentos adotados pelo Serviço de Soluções Extrajudiciais e Disputas no âmbito municipal, visando alcançar uma composição amigável entre as partes, conforme os compromissos estabelecidos no instrumento do convênio.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Art. 4º. A Câmara Municipal de Várzea Alegre deverá cumprir as seguintes obrigações:

- I. Realizar o atendimento e o recebimento de reclamações e denúncias de infrações à legislação de proteção ao consumidor em local apropriado, além de conduzir audiências de conciliação entre as partes envolvidas;
- II. Disponibilizar recursos físicos, financeiros, técnicos e de pessoal para o funcionamento do Núcleo de Atendimento ao Consumidor em suas instalações;
- III. Selecionar pessoal qualificado para atuar no atendimento ao público e na condução das audiências de conciliação;
- IV. Orientar os consumidores sobre as reclamações classificadas como "fundamentadas não atendidas", promovendo as medidas judiciais necessárias para garantir os direitos dos consumidores lesados;
- V. Encaminhar aos órgãos públicos ou entidades conveniadas com o setor público a prestação gratuita de serviços técnico-profissionais em assuntos relacionados às relações de consumo;
- VI. Encaminhar às concessionárias de serviços públicos pedidos para manutenção da prestação dos serviços até a realização da audiência de conciliação, conforme o Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor;

Art. 5º. A Estrutura Organizacional do PROCON/CMVA será composta:

- I - Coordenadoria Executiva;
- II - Setor de Atendimento ao Consumidor.
- III - Assessor(a) Jurídico do PROCON/CMVA, com suas atribuições definidas no quadro em anexo. (Redação dada pela Emenda Aditiva 03/2024 de 17 de Junho de 2024).

Art. 6º. Das atribuições do Coordenador(a) Executivo, designado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal:

- I – Dirigir os trabalhos do setor, prestando assistência direta e integral ao PROCON/CMVA e coordenando o departamento;
- II - Organizar a agenda das atividades e programações oficiais do Departamento, atendendo as pessoas que buscarem mediação através do Órgão;
- III - Promover e registrar informações relativas ao departamento;
- IV - Coordenar as relações de mediação, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Casa quando necessária para auxiliar nos procedimentos de mediação, audiências e atos administrativos necessários ao bom funcionamento do órgão;
- V - Exercer outras atribuições de direção necessárias ao cumprimento das finalidades previstas no Art. 3º desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Parágrafo Único. Fica instituída gratificação especial ao servidor que for designado a exercer a função de Coordenador(a) Executivo, na proporção de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 7º. O Poder Legislativo Municipal colocará à disposição do PROCON/CMVA os recursos humanos necessários para o funcionamento do Órgão, permitida e autorizada a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Único. A presente estrutura pode ser alterada, desde que sejam preservadas as funções de fiscalização e atendimento.

Art. 8º. A Câmara Municipal providenciará os bens materiais e recursos financeiros necessários para o perfeito funcionamento do órgão, garantindo que o serviço esteja previsto na Legislação Orçamentária do Poder Legislativo e autorizando os remanejamentos necessários.

Art. 9º. No desempenho de suas funções, o PROCON/CMVA poderá celebrar Convênios de Cooperação Técnica com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, respeitando suas respectivas competências e o disposto no art. 105 da Lei nº 8.078/90, bem como com instituições de Ensino Superior autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único. O PROCON/CMVA integra o Sistema Nacional e Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar convênios com o órgão coordenador estadual para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor.

Art. 10. Consideram-se colaboradores do PROCON/CMVA as Universidades e Faculdades Públicas e Privadas que desenvolvem estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, Autoridades, cientistas e Técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

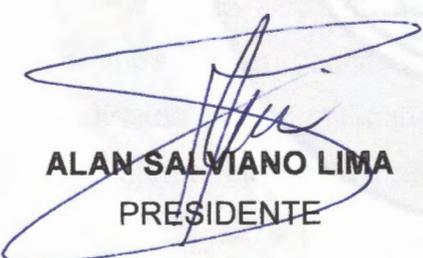
Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

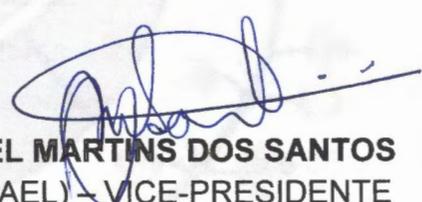
Art. 12. O Poder Legislativo Municipal aplicará as disposições da presente Lei e das Legislações Específicas, supramencionadas, contidas nas atribuições, procedimentos e atuações deste PROCON/CMVA.

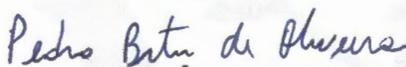
Art. 13. A competência, as atribuições e a atuação do PROCON/CMVA abrangem todo o Município de Várzea Alegre/CE.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE,
EM 17 DE JUNHO DE 2024.**


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


MICHEL MARTINS DOS SANTOS
(MICHAEL) - VICE-PRESIDENTE


PEDRO BITÚ DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/06/2024


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/06/2024


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/06/2024

Excelentíssimos senhores Vereadores e Vereadoras;

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

O presente projeto se justifica ante a necessidade de implantar o Serviço Legislativo de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Várzea Alegre - PROCON/CMVA, o qual contará com um Núcleo de Atendimento ao Consumidor (NAC) para atender as demandas da população com relação aos seus direitos e deveres consumeristas.

Um Núcleo de Atendimento ao Consumidor (NAC) desempenha um papel crucial na relação entre consumidores e fornecedores dentro de um município. Aqui estão algumas razões pelas quais é importante ter um NAC bem estruturado:

Proteção dos Direitos do Consumidor: O NAC atua como um mediador imparcial em conflitos entre consumidores e empresas. Ele garante que os direitos dos consumidores sejam respeitados de acordo com a legislação vigente, ajudando a resolver reclamações de forma justa e eficaz.

Educação e Informação: Um NAC pode oferecer informações e orientações aos consumidores sobre seus direitos e responsabilidades. Isso inclui esclarecimentos sobre prazos de garantia, políticas de devolução, e outros aspectos importantes das relações de consumo.

Resolução de Conflitos de Forma Amigável: Ao oferecer um canal oficial para reclamações, o NAC ajuda a evitar disputas prolongadas e litígios desnecessários. Muitas vezes, as questões podem ser resolvidas de maneira rápida e eficiente através do NAC, beneficiando tanto consumidores quanto empresas.

Melhoria na Qualidade dos Serviços e Produtos: O feedback recebido pelo NAC pode ser usado para melhorar a qualidade dos produtos e

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/06/2024
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

serviços oferecidos pelas empresas locais. Isso cria um ciclo positivo de melhoria contínua, onde as empresas respondem melhor às necessidades e expectativas dos consumidores.

Construção de Confiança: Um NAC bem gerido contribui para a construção de confiança entre consumidores e empresas no município. Saber que há um recurso acessível e eficaz para resolver problemas aumenta a segurança e a satisfação dos consumidores.

Monitoramento do Mercado Local: O NAC pode monitorar tendências e padrões de reclamações, identificando áreas de potencial abuso ou práticas comerciais injustas. Isso pode levar a ações preventivas e regulatórias que protegem os consumidores de forma proativa.

Promoção de Práticas Comerciais Éticas: Ao responsabilizar as empresas por práticas questionáveis, o NAC ajuda a promover um ambiente comercial mais ético e transparente. Isso beneficia não apenas os consumidores, mas também a reputação das empresas locais.

Em resumo, um Núcleo de Atendimento ao Consumidor desempenha um papel fundamental na promoção de relações de consumo justas e equilibradas dentro de um município. Ele protege os direitos dos consumidores, facilita a resolução de disputas, promove a transparência e ajuda a melhorar continuamente a qualidade dos produtos e serviços oferecidos localmente.

Destarte, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Projeto de Lei nº 016/2024, a instituição de gratificação ao servidor a ser designado para a função de Coordenador Executivo do PROCON/CMVA é um incentivo para que o este se dedique plenamente às suas responsabilidades e busque alcançar resultados positivos para o órgão interno. Isso pode incluir a eficiência na resolução de reclamações, a implementação de programas educativos para consumidores e empresas, e a promoção de práticas comerciais justas.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

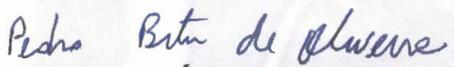
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Dessa forma, certos da atenção de Vossas Excelências solicitamos a esmerada análise e posterior aprovação da referida matéria.

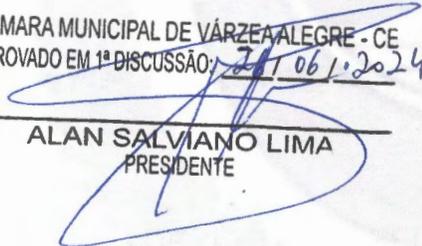

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


MICHEL MARTINS DOS SANTOS
(MICHAEL) - VICE-PRESIDENTE

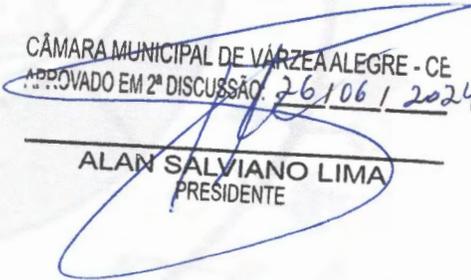

PEDRO BITÚ DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/06/2024


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/06/2024


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 016/2024, de 17 de junho de 2024, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – CE, que “dispõe sobre o serviço legislativo de orientação, proteção e defesa do consumidor da Câmara Municipal de Várzea Alegre – PROCON/CMVA e dá outras providências”, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 25 de junho do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 24 de junho de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA _____

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/06/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/06/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do **PROJETO DE LEI Nº. 016/2024**, de 17 de junho de 2024, de autoria da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – CE**, que dispõe sobre o serviço legislativo de orientação, proteção e defesa do consumidor da Câmara Municipal de Várzea Alegre – PROCON/CMVA e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 25 de junho do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 25 de junho de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

Francisco de Araujo Costa

SECRETÁRIA: MENESIA SIMIÃO LEONARDO

Menesia S. Leonardo

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/06/2024

[Signature]
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/06/2024

[Signature]
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE